

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 51/2018

**CONTRATO Nº 51/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA
TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0378.0000966/2018-68.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA Tecno2000 Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.306.2874/0001-52 estabelecido na Rua Vereador Décio de Paula, nº 101, Cep 35.570-000, Bairro Planalto - Formiga/MG, representado por André Pires Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 227.3.226 SSP-DF e CPF (MF) nº 002.855.491-46 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 51/2018 (Pregão Eletrônico nº 13/2018), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000966/2018-68/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 13/2018, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Aquisição de material permanente (**mobília para escritório, incluindo mesa, armário, poltrona e outros itens**), nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 82
- Atividade: 2400
- Fonte do Tesouro: 100
- Nota de Empenho: 2018NE01736

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ **342.840,00** (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E MONTAGEM

5.1. Os materiais deverão ser entregues e montados no seguinte local:

- Prédio que abriga as promotorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI - CEP 64049-440.

5.2. O **prazo de entrega** dos objetos será no máximo de 45 (trinta) dias corridos, que se iniciará até 3 (três) dias após a data da assinatura do contrato.

5.3 O **prazo para montagem** dos objetos será de no máximo 15 (quinze) dias corridos para montagem, contados a partir da data do recebimento provisório;

5.4. O envio da nota de empenho e do contrato poderá ocorrer por correio eletrônico ou outro meio de comunicação.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.5. A empresa vencedora é a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia e assistência técnica dos mesmos, obedecendo às especificações presentes neste Termo de Referência.

5.6. Não serão aceitos materiais reutilizados e que estejam, de qualquer forma, em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5.7. O material deverá ser fornecido, por empresa do ramo de atividade, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS OBJETOS

6.1 O prazo de garantia dos materiais não deverá ser inferior a **03 (três) anos**, contra quaisquer defeitos de fabricação de **todos os componentes dos objetos licitados**.

6.2 Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

6.3 A assistência técnica deverá ser prestada em Teresina e no interior do Piauí, em estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

6.4. O fornecedor, levando em conta razões de economicidade e razoabilidade, mediante justificativa, poderá prestar o serviço na cidade mais próxima em que o disponibilize, limitado à circunscrição do Estado do Piauí.

6.5. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os materiais em perfeitas condições, de acordo com o cronograma de entrega, local, configurações e demais características especificadas e conforme os termos da proposta apresentada e do contrato administrativo.

7.2. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 7.4. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.5. Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com garantia mínima contratual, a contar da data da entrega.
- 7.6. Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as **indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência** e prazo de garantia e acompanhados, ainda, **catálogo do objeto indicando o produto ofertado**, conforme Termo de Referência.
- 7.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do material, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação escrita por parte do MP-PI.
- 7.9. Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto, bem como todas as demais despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive materiais, mão de obra, fretes, taxas e locomoção.
- 7.10. Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e diretamente perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto, as quais já estão incluídos no custo total.
- 7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.12. É de responsabilidade da contratada, manter a higiene e cuidado com o material por ocasião da fabricação e transporte até os locais definidos para a entrega.
- 7.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens.
- 7.14. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.
- 7.15. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos.
- 7.16. Entregar o objeto de acordo com as Normas Legais previstas.
- 7.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

- 8.1. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do Termo de Referência (anexo I do edital).
- 8.3. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada.
- 8.4. Aplicar as penalidades por descumprimento das especificações dos materiais contidos no Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar o pagamento devido quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí, até 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.
- 9.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 9.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.
- 9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

9.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "c" do item 9.4 desta cláusula.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.8. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2018 e de todas as cláusulas contratuais.

9.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

9.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.

9.13. O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

9.14. Isenção de Responsabilidade da Garantia

9.14.1 A Procuradoria-Geral de Justiça não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.14.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.14.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

9.14.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 9.14.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

10.1. Observados os prazos do item anterior, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

10.2. Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias contados do recebimento provisório**, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

10.3. O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima primeira.

11.8. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.2.1 Apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;
- 12.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.2.5. Fizer declaração falsa.
- 12.2.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.
- 12.2.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- 12.2.8. Não mantiver a proposta.

12.3. Para os fins do item 12.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.5", "12.7", "12.8" e "12.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 12.4.1. Advertência;
- 12.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.4.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

12.6. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para a realização dos serviços, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

12.7. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

12.9. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para realização dos serviços, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

12.10. O descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto referida no item 6.0 do Termo de Referência (anexo I) sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor total do Contrato.

12.11. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

12.12. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

12.12.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

12.12 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

14.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

14.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

14.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

14.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.2.5 A dissolução da sociedade;

14.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

14.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

14.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

14.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

14.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

14.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

14.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

14.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo Coordenador de Apoio Administrativo do MP-PI ou por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17.2. Caberá ao fiscal do contrato:

17.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

17.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

17.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

17.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

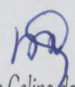
18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 07 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA


Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA


TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

REPRESENTANTE: ANDRÉ PIRES NASCIMENTO

TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
21.306.287/0001-52
André Pires Nascimento
Procurador
CPF: 002.855.491-46

Testemunhas

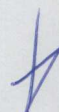
1 Juliano Filho de Souza CPF 700.271.754-92
2 Leiane Bezerra da Silva CPF 848.446.553-53

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

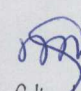
Empresa Vencedora: Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda. CNPJ nº 21.306.287/0001-52 Endereço: Rua Vereador Décio de Paula, nº 101, Bairro Planalto – Formiga/MG CEP: 35.570-000 Representante legal: André Pires Nascimento – CPF nº 002.855.491-46 Telefone: (37) 3329-1000 E-mail: tecno2000@tecno2000.com.br					
ITEM	OBJETO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Poltrona Giratória, Presidente, com apoio de Cabeça, em couro, com braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/SION/ SN-02.01.S.2	UNID	16	R\$ 1.835,00	R\$ 29.360,00
02	Poltrona giratória reclinável, espaldar alto com braços. Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/Vernier / VR-02.01.A.4	UNID	135	R\$ 738,00	R\$ 99.630,00
03	Poltrona giratória, reclinável, espaldar médio com braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/Vernier / VR-03.03.A.4	UNID	130	R\$690,00	R\$ 89.700,00


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

04	Cadeira fixa interlocutor com braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier / VR-04.20.D.0	UNID	110	R\$365,00	R\$ 40.150,00
05	Longarina de 02 lugares, com no mínimo 03 braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier/ VR-02	UNID	50	R\$ 690,00	R\$ 34.500,00
06	Longarina de 03 lugares, com no mínimo 04 braços. Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier/ VR-03	UNID	50	R\$ 990,00	R\$ 49.500,00
Valor total da aquisição: R\$ 342.840,00 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).					R\$ 342.840,00

Teresina, 07 de dezembro de 2018.


CLEANDRO ALVES DE MOURA Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA


TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
REPRESENTANTE: ANDRÉ PIRES NASCIMENTO

TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
21.306.287/0001-52
André Pires Nascimento
Procurador
CPF: 002.855.491-46

Testemunhas

1 Juliano Silva de Sampa CPF 700.754.271-92
2 Elaine Aquino da Sousa CPF 848.446.553-53

servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Ficam designadas as servidoras Auricélia Maria de Carvalho Nascimento, Sabrina Costa Pereira e Tecla Pereira Barbosa Rodrigues para, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e o MM. Juiz de Direito que atua perante a Vara Única de Cocal, Dr. Carlos Augusto Arantes Júnior, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça de Cocal.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Cocal, 28 de janeiro de 2019.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Promotor de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

3.15. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 0013/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e incisos II e IV do art. 8º da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que ao direito à saúde é atribuído o status de direito fundamental diante da posição topográfica que está inserido na CF/88;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde também é exigível em sua dimensão objetiva, conseqüência da obrigação do Estado de dar cumprimento às garantias institucionais asseguradas em Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 71/2018, registrada no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça, em razão de Termo de Declaração que relata dificuldades na realização de cirurgia ortognática no Hospital Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO que não consta dos autos manifestação do Hospital Getúlio Vargas em atenção aos Ofícios 12ª PJ Nº 1054/2018 e Nº 18/2019;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato Nº 71/2018 (SIMP Nº 000216-027/2018) e a necessidade informações advindas do Hospital Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis Públicos é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 71/2018 em **Procedimento Preparatório Nº 10/2019**, com base no parágrafo único, do art. 3º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, a fim viabilizar a realização de cirurgia ortognática no Hospital Getúlio Vargas, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Autua-se da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Requisite-se, com as devidas advertências legais, à Diretoria Geral do Hospital Getúlio Vargas informações e providências quanto à realização da cirurgia de que o paciente necessita;

Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no site eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 28 de janeiro de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2018

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2018**

- a) **Espécie:** Contrato nº. 51/2018, firmado em 07 de dezembro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 21.306.287/0001-52;
b) **Objeto:** Aquisição de material permanente (**mobília para escritório, incluindo mesa, armário, poltrona e outros itens**);
c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;
d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000966/2018-68;
e) **Processo Licitatório:** SRP - Ata de Registro de Preços nº. 47/2018 - Pregão Eletrônico nº. 13/2018;
f) **Vigência:** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
g) **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 342.840,00 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018;
h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Nota de Empenho: 2018NE01736;
i) **Signatários:** pela contratada: Sr. André Pires Nascimento - CPF nº 002.855.491-46, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

Empresa Vencedora: Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ nº 21.306.287/0001-52
Endereço: Rua Vereador Décio de Paula, nº 101, Bairro Planalto - Formiga/MG, CEP: 35.570-000
Representante legal: André Pires Nascimento - CPF nº 002.855.491-46
Telefone: (37) 3329-1000 E-mail: tecno2000@tecno2000.com.br

ITEM	OBJETO	UNID	QDE	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
01	Poltrona Giratória, Presidente, com apoio de Cabeça, em couro, com braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ SION/ SN-02.01.S.2	UNID	16	R\$ 1.835,00	R\$ 29.360,00
02	Poltrona giratória reclinável, espaldar alto com braços. Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier / VR-02.01.A.4	UNID	135	R\$ 738,00	R\$ 99.630,00
03	Poltrona giratória, reclinável, espaldar médio com braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier / VR-03.03.A.4	UNID	130	R\$690,00	R\$ 89.700,00
04	Cadeira fixa interlocutor com braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier / VR-04.20.D.0	UNID	110	R\$365,00	R\$ 40.150,00
05	Longarina de 02 lugares, com no mínimo 03 braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier/ VR-02	UNID	50	R\$ 690,00	R\$ 34.500,00
06	Longarina de 03 lugares, com no mínimo 04 braços. Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier/ VR-03	UNID	50	R\$ 990,00	R\$ 49.500,00
Valor total da aquisição: R\$ 342.840,00 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).					R\$ 342.840,00

Teresina, 28 de janeiro de 2019.

4.2. EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 67/2017

- a) **Espécie:** 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 67/2017, firmado em 28 de Janeiro de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a Sra. Wellismara Carvalho Gil Barbosa, CPF nº 695.264.433-49 e o Sr. Antônio Francisco Gil Barbosa, CPF nº 226.250.203-00;
b) **Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula sexta do Contrato nº 67/2017, em vez de R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais) passa-se a ter como valor mensal do aluguel a quantia de R\$ 3.948,99 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), de acordo com a variação ocorrida no IGMP/FGV - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO. Dessa forma, tem-se o valor total de R\$ 47.659,11 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) apostilado para poder ser realiado o pagamento do referido contrato até o dia 18 de Dezembro de 2019.
c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93;
d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 21927/2017;
e) **Processo Licitatório:** Dispensa nº 81/2017 - Pregão Eletrônico nº 25/2016;
f) **Vigência:** O Termo de Apostilamento terá vigência de 1 (um) ano a contar da sua assinatura;

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2018 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2018

- a) **Espécie:** Contrato nº. 51/2018, firmado em 07 de dezembro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 21.306.287/0001-52;
- b) **Objeto:** Aquisição de material permanente (**mobília para escritório, incluindo mesa, armário, poltrona e outros itens**);
- c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000966/2018-68;
- e) **Processo Licitatório:** SRP - Ata de Registro de Preços nº. 47/2018 - Pregão Eletrônico nº. 13/2018;
- f) **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 342.840,00 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018;
- g) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Nota de Empenho: 2018NE01736;
- h) **Signatários:** pela contratada: Sr. André Pires Nascimento - CPF nº 002.855.491-46, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

Empresa Vencedora: Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda. CNPJ nº 21.306.287/0001-52 Endereço: Rua Vereador Décio de Paula, nº 101, Bairro Planalto - Formiga/MG, CEP: 35.570-000 Representante legal: André Pires Nascimento - CPF nº 002.855.491-46 Telefone: (37) 3329-1000 E-mail: tecno2000@tecno2000.com.br					
ITEM	OBJETO	UNID	QDE	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
01	Poltrona Giratória, Presidente, com apoio de Cabeça, em couro, com braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ SION/ SN-02.01.S.2	UNID	16	R\$ 1.835,00	R\$ 29.360,00
02	Poltrona giratória reclinável, espaldar alto com braços. Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier / VR-02.01.A.4	UNID	135	R\$ 738,00	R\$ 99.630,00
03	Poltrona giratória, reclinável, espaldar médio com braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier / VR-03.03.A.4	UNID	130	R\$690,00	R\$ 89.700,00
04	Cadeira fixa interlocutor com braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier / VR-04.20.D.0	UNID	110	R\$365,00	R\$ 40.150,00
05	Longarina de 02 lugares, com no mínimo 03 braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier/ VR-02	UNID	50	R\$ 690,00	R\$ 34.500,00
06	Longarina de 03 lugares, com no mínimo 04 braços. Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier/ VR-03	UNID	50	R\$ 990,00	R\$ 49.500,00
Valor total da aquisição: R\$ 342.840,00 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).					R\$ 342.840,00

Teresina, 30 de janeiro de 2019.

4.2. EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 51/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO, INCLUINDO MESAS, ARMÁRIOS, POLTRONAS, OUTROS ITENS) nº. 51/2018, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000966/2018-68.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

CONTRATADO: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato de AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO, INCLUINDO MESAS, ARMÁRIOS, POLTRONAS, OUTROS ITENS) nº. 51/2018, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000966/2018-68., para inserção da cláusula de vigência do Contrato.

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à inserção da cláusula de vigência do contrato; Dessa forma, **insira-se: "CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí".

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 30 de janeiro de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

4.3. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

Procedimento de Gestão Administrativa nº: 2.473/2018

Objeto: SRP para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e manutenção de edificações com aplicação de material.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2018

DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Considerando que a proposta comercial da empresa **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA, CNPJ Nº 10.659.927/0001-91** foi aceita e que a mesma foi devidamente habilitada na competição, o pregoeiro declarou a licitante como a vencedora do Lote IV, com a proposta no valor final de **R\$B 2.094.911,05 (dois milhões e noventa e quatro mil e novecentos e onze reais e cinco centavos)**.

Intima-se as empresas participantes, caso queiram, a manifestarem a intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão no prazo de 24 horas, nos termos do subitem 11.3 do edital.

Teresina, 30 de janeiro de 2019

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MPPI

4.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 08/2018

a) **Espécie:** Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 08/2018, firmado em 09 de janeiro de 2019 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA - CNPJ: 05.757.597/0001-37;

b) **Processo Administrativo:** nº. 31259/2017;

c) **Objeto:** O presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do contrato cujo objeto é a Renovação da Licença Anual do UFED TOUCH ULTIMATE e UFED ANALYTICS DESKTOP, com garantia de assistência técnica e atualização de 12 (doze) meses;

d) **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso IV da lei nº 8.666/93;

e) **Valor Total:** O valor total do presente termo aditivo será de R\$ 37.928,37 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos);

f) **Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

g) **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 00; Nota de empenho: 34/2019;

h) **Signatários:** Pela contratada, o Sr. Jaime Rodrigues Barbosa Neto, CPF 037.701.396-07 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 30 de janeiro de 2019.

4.5. REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada em locação de central telefônica digital privada baseada em tecnologia de comutação temporal (PABX CPAT Digital) com instalação inclusa, manutenção preventiva e corretiva, serviços e substituição de peças para o Ministério Público do Estado do Piauí, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Lote Único (2 itens)

VALOR TOTAL: R\$ 93.220,00 (noventa e três mil e duzentos e vinte reais)

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 01 de fevereiro de 2019 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.

Início do Acolhimento das Propostas: 01 de fevereiro de 2019, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 13 de fevereiro de 2019, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

Data e Horário da Disputa: 13 de fevereiro de 2019, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

DATA: 30 de janeiro de 2019.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

4.6. DESPACHO - PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Teresina, 29 de janeiro de 2019.

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº. 2.611/2018. Contrato nº. 14/2018 firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a empresa E.R. Soluções Informática LTDA. Pedido de correção monetária. Atraso decorrente de inadimplemento contratual imputável ao contratado.

1. Considerando as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativo, bem como no Ofício nº. 137/2018 - encaminhado pelo contratado E.R Soluções de Informática LTDA (fls. 135-136).

2. Considerando o dever-poder da Administração Pública de, uma vez praticada pelo contratado condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

3. Considerando a inegável ocorrência de inexecução contratual por parte do Contratado em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante, (fls. 36-39 - P.G.A nº. 11.022/2018); também pela assessoria jurídica (fls. 40-47 -P.G.A nº. 11.022/2018).

4. Considerando que em razão do descumprimento contratual imputável ao contratado houve a necessidade de retenção dos pagamentos a ele devidos como medida acautelatória do interesse público, em razão do considerável risco de a Administração não obter o ressarcimento devido